

## PROPOSTA DE LEI N.º 214-G

Artigo 1.º É criado o lugar de ajudante do director da policia de investigação criminal junto do comando da policia cívica de Lisboa, que será desempenhado por um bacharel formado em direito, de nomeação do Governo.

Art. 2.º O ajudante terá as mesmas atribuições que o director, nos termos do decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911, serve sob a sua direcção e substitui-lo há nos seus impedimentos.

Art. 3.º O director da policia de investigação criminal terá o ordenado de 1.200 escudos; o seu ajudante o de 1.000 escudos.

Art. 4.º Os lugares de director da policia de investigação criminal e o do seu ajudante, quando desempenhados em comissão por magistrados judiciais, ou do Ministério Público, serão considerados, para todos os efeitos, como de serviço efectivo na magistratura a que pertencerem os nomeados.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 29 de Junho de 1912. =  
*José Augusto Simas Machado*, Vice-Presidente = *Baltasar de Almeida Teixeira*, primeiro secretário = *Francisco José Pereira*, segundo secretário.

